

REGULAMENTO INTERNO

Conselho Local de Ação Social de Cascais

Aprovado na reunião plenária do CLAS de Cascais de 26 de maio de 2021

Conselho Local de Ação Social de Cascais

REGULAMENTO INTERNO

PREÂMBULO

A Rede Social de Cascais é constituída pelo Conselho Local de Ação Social de Cascais (CLAS - criado em 31 de janeiro de 2001) com o respetivo Núcleo Executivo, e por 4 Comissões Sociais de Freguesia (CSF), estando ainda integrada na Plataforma Supraconcelhia da Grande Lisboa. Para além das estruturas previstas no Decreto-lei Nº115/2006, fazem também parte da Rede Social de Cascais, a Comissão de Estratégia e as estruturas de parceira e consórcios existentes no Concelho que atuam na área social e de saúde.

O CLAS de Cascais aprovou o seu primeiro regulamento a 25 de junho 2007 com quatro alterações posteriores: a 17 de março de 2009; a 23 de Maio de 2012, a 9 de Abril de 2014 e 1 de julho de 2016. Dada a experiência acumulada de funcionamento do CLAS e do seu Núcleo Executivo, torna-se necessário atualizar algumas das normas de funcionamento, pelo que se aprova o presente regulamento.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento regula a constituição e o funcionamento do CLAS de Cascais em complementaridade ao que se encontra consagrado no decreto-lei. 115/06, de 14 de Junho, onde são explicitados os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2º.

Natureza

1. O CLAS de Cascais assume-se como um modelo de articulação e congregação de esforços entre entidades públicas e privadas que atuam no concelho em prol do desenvolvimento social e do combate à pobreza e à exclusão social, baseado na igualdade entre os seus membros e no respeito pelo conhecimento, identidade, potencialidades e valores intrínsecos de cada um.
2. O CLAS de Cascais assenta na participação, na colaboração e na partilha e otimização dos recursos, impulsiona o trabalho de parceria alargada, desenvolve e consolida uma consciência coletiva dos problemas sociais e ativa as respostas necessárias, incidindo na planificação estratégica da intervenção social local.
3. O CLAS de Cascais é uma plataforma independente, baseada na livre adesão dos seus membros.

Artigo 3º.

Âmbito territorial

O âmbito territorial do CLAS de Cascais corresponde ao do município.

Artigo 4º.

Sede

O CLAS de Cascais tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Cascais (CMC), sita na Praça 5 de Outubro 2754-501 Cascais, a qual é responsável pelo apoio técnico e logístico ao seu funcionamento, através do Departamento de Habitação e Desenvolvimento Social ou seu equivalente em caso de reestruturação da CMC.

Artigo 5º

Composição

1. O CLAS de Cascais integra os membros da Rede Social.
2. O CLAS de Cascais funciona em plenário, e sempre que necessário para o bom exercício das suas competências, organiza-se em grupos de trabalho com missões específicas.
3. Participam nos trabalhos do CLAS de Cascais, sem direito a voto, os representantes das estruturas de parceria.

Artigo 6º.

Adesão de novos membros

1. A adesão de novos membros é deliberada em sessão plenária do CLAS de Cascais.
2. A adesão de entidades depende de as mesmas exercerem a sua atividade na área geográfica do CLAS de Cascais ou do seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.
3. Só é deliberada a adesão ao CLAS de entidades que tenham exercido a sua atividade há mais de um ano, em parceria com um ou mais membros do CLAS.
4. O pedido de admissão, a efetuar em formulário próprio, deve ser acompanhado de uma descrição justificativa que ilustre a sua ação e experiência, assim como a mais-valia que considera que a sua adesão pode trazer para o desenvolvimento social concelhio.
5. Podem aderir ao CLAS entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros.
6. As instituições que fazem parte das CSF ou outras estruturas de parceria só são consideradas membros da Rede Social de Cascais após aderirem ao CLAS.

Artigo 7º

Direitos dos membros

1. Participar e votar nas reuniões do CLAS;
2. Participar nas atividades da Rede Social, bem como usufruir dos serviços e iniciativas por ela desenvolvidas;
3. Aceder a informação sobre projetos, medidas e programas de intervenção social a decorrer no concelho de Cascais;
4. Solicitar as informações e esclarecimentos considerados necessários sobre a forma como se processa a atividade da Rede Social e seus resultados;
5. Utilizar a marca Rede Social de Cascais nos seus produtos de comunicação.

Artigo 8º

Deveres dos membros

1. Participar nos Plenários do CLAS;
2. Participar ativamente na realização e atualização do diagnóstico social do concelho;
3. Colaborar na elaboração do Plano de Desenvolvimento Social e respetivos planos de ação;
4. Participar nos processos de avaliação dos planos de ação e Plano de Desenvolvimento Social;
5. Prestar informação sobre respostas sociais, projetos, medidas e programas de intervenção social e de saúde que desenvolvam no concelho de Cascais;
6. Garantir a permanente atualização das bases de dados e sistema de informação local e manter atualizados os seus contactos;
7. Trabalhar em parceria com membros do CLAS, nomeadamente através das redes de parceria que integram a Rede Social de Cascais.

Artigo 9º

Incumprimento

1. O incumprimento cumulativo de 3 dos deveres constantes no artigo 8º, por parte dos membros do CLAS, pode levar à sua exclusão.
2. O Núcleo Executivo é responsável pela instrução da proposta de exclusão, tendo obrigatoriamente de contactar a entidade ou pessoa em causa, após o que remeterá o processo para conhecimento da Comissão de Estratégia e ao Plenário para deliberação.
3. Nas situações em que a entidade não responda à proposta de exclusão no prazo definido pelo Núcleo Executivo, a proposta segue para deliberação do Plenário.
4. No caso de exclusão o visado só poderá solicitar nova adesão ao CLAS passado um ano.

Artigo 10º.

Plenário

1. O CLAS funciona em plenário, onde têm assento todos os seus membros.
2. Têm assento no Plenário:
 - a) As entidades que aderiram ao CLAS;
 - b) O/a conselheiro/a local para a igualdade de género
 - c) Um/a representante de cada Comissão Social de Freguesia e um/a representante de cada uma das estruturas de parceria, sem direito a voto.
 - d) Os representantes de Conselhos Municipais, sem direito a voto

Artigo 11º.

Substituição de Representantes no Plenário

1. As pessoas representantes das entidades com assento no plenário podem ser substituídas por uma suplente, quando não lhes seja possível participar numa reunião.
2. Em caso de substituição, a entidade deve antecipadamente informar o Núcleo Executivo.

Artigo 12º.

Funcionamento do Plenário

1. O Plenário realiza 2 reuniões ordinárias por ano.
2. As convocatórias são subscritas pelo/a Presidente do CLAS de Cascais e remetidas por correio eletrónico com pelo menos 15 dias de antecedência, seguindo a convocatória por correio.
3. O Plenário poderá realizar reuniões extraordinárias por iniciativa do Núcleo Executivo ou quando solicitado por 2/3 dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida por correio eletrónico, uma convocatória subscrita pelo/a Presidente, com uma antecedência mínima de 3 dias.
4. O Plenário reúne com a presença da maioria dos seus membros e, 30 minutos depois da hora marcada para o início dos trabalhos, com qualquer número de membros presentes.

Artigo 13º

Atas e Registos de Presenças no Plenário

1. De cada reunião é lavrada uma ata, a qual é anexada à folha de presenças, para aprovação na reunião seguinte.
2. Em caso de deliberações urgentes, a ata é remetida aos presentes por correio eletrónico na semana seguinte à realização da reunião plenária e aprovada conforme artigo 14º.

Artigo 14º

Deliberações

1. O CLAS delibera por maioria de votos dos membros, presencialmente, online ou por correio eletrónico.
2. A decisão sobre os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo, ou outras deliberações urgentes, poderão ser realizadas, em alternativa à reunião plenária, com o recurso ao envio de proposta do Núcleo Executivo aos membros do Plenário através de correio eletrónico, com o pedido expresso de se pronunciarem sobre a matéria, no prazo mínimo de 2 dias úteis.
3. Findo o prazo a que se refere o número anterior, no caso das entidades que não se pronunciaram, a proposta é considerada favorável.
4. Os resultados das deliberações ficam registados em ata ou, em caso das deliberações por correio eletrónico, os resultados serão enviados pela mesma via.

Artigo 15º

Constituição e funcionamento do Núcleo Executivo

1. O Núcleo Executivo é um órgão de gestão, dinamizador da Rede Social de Cascais, composto por sete elementos:
 - a) Um elemento da Câmara Municipal, designado pelo seu Presidente;
 - b) Uma pessoa representante do serviço local da Segurança Social;
 - c) Uma pessoa representante do Agrupamento de Centros de Saúde;
 - d) Uma pessoa representante da entidade sem fins lucrativos eleita entre os seus pares no Plenário;
 - e) Três representantes de entidades com assento no Plenário, eleitas por este órgão, mediante a apresentação de uma lista apresentada pelo Núcleo Executivo cessante ou subscritas por um mínimo de 5 membros.
2. O mandato das entidades eleitas no âmbito das alíneas d) e e) do número anterior é de 2 anos, não podendo a mesma entidade cumprir mais do que dois mandatos consecutivos.
3. O Núcleo Executivo reúne-se com uma periodicidade quinzenal e extraordinariamente sempre que convocado pelo/a seu/sua Coordenador/a, por sua iniciativa ou a requerimento de 4 membros.
4. O Núcleo Executivo é assistido por uma equipa técnica.

Artigo 16º

Competências do Núcleo Executivo

1. Gerir a atividade corrente da Rede Social e promover as atividades necessárias à prossecução dos seus objetivos;
2. Executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas pelo CLAS;
3. Disponibilizar à Comissão de Estratégia informação técnica de suporte às suas funções;
4. Submeter à apreciação da Comissão de Estratégia todos os assuntos sobre os quais esta deve pronunciar-se e requerer a sua convocação extraordinária, sempre que o julgue conveniente;
5. Assegurar a coordenação e implementação dos Planos de Desenvolvimento Social;
6. Promover de forma sistemática diagnósticos sociais, temáticos e/ou concelhios, e avaliações dos resultados de intervenções sociais;
7. Assegurar a monitorização e atualização sistemática da Carta Social de Cascais;
8. Fomentar dinâmicas colaborativas entre os membros da Rede e articular com as Comissões Sociais de Freguesia, Plataformas, Fóruns e Organizações com vista ao planeamento conjunto e intervenção integrada, evitando sobreposição de intervenções e garantindo a otimização dos recursos concelhios;
9. Desenvolver projetos específicos, tendo em consideração a prossecução dos objetivos da Rede;
10. Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários e sobre a criação de respostas e equipamentos sociais fundamentados no diagnóstico social do concelho e no Plano Estratégico de Desenvolvimento Social;
11. Analisar os processos de candidaturas de novos membros e propor a sua admissão ao CLAS;
12. Instruir processos de exclusão de membros, conforme artigo relativo ao incumprimento.

Artigo 17º

Constituição e funcionamento da Comissão de Estratégia

1. A Comissão de Estratégia é um órgão de decisão estratégica, composto pelos seguintes elementos fixos:
 - a) Presidente do CLAS;
 - b) Vereadores com o pelouro da ação social e saúde;
 - c) Presidentes das Comissões Sociais de Freguesia;
 - d) Instituto da Segurança Social, IP.;
 - e) Agrupamento dos Centros de Saúde de Cascais;
 - f) Instituto do Emprego e Formação Profissional – Centro de Emprego de Cascais.
 - g) Santa Casa da Misericórdia de Cascais
2. Constituem membros eleitos da Comissão de Estratégia as seguintes organizações:
 - a) Três (3) organizações particulares sem fins lucrativos;
 - b) Um (1) agrupamento escolar;
 - c) Uma (1) entidade privada com fins lucrativos.
3. Os elementos do ponto 1 apresentam ao plenário uma lista de entidades convidadas para o ponto 2, a ser aprovada pelo CLAS.
4. O mandato dos elementos previstos no ponto 2 é de três (3) anos, não podendo exercer mais do

que dois mandatos seguidos.

5. As deliberações da Comissão de Estratégia são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
6. Participam nas reuniões da Comissão de Estratégia, sem direito a voto, os membros do Núcleo Executivo e, sempre que necessário, membros da equipa técnica da Rede Social.
7. A Comissão de Estratégia reúne em sessão ordinária quatro (4) vezes por ano e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo seu Presidente.

Artigo 18º

Competências da Comissão de Estratégia

1. Orientar e impulsionar estrategicamente a atividade da Rede Social, de acordo com os Planos de Desenvolvimento Social e as linhas gerais aprovadas pelo CLAS;
2. Colocar desafios estratégicos ao Núcleo Executivo nas opções a adotar ao nível do Desenvolvimento da Rede Social e do Desenvolvimento Social de Cascais;
3. Promover a articulação entre os vários setores representados na Comissão de Estratégia com vista à prossecução dos fins da Rede Social;
4. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do CLAS;
5. Submeter ao CLAS uma lista de entidades a eleger para integrar a Comissão de Estratégia (CE) conforme artigo referente à composição da CE.

Artigo 19º

Revisão do regulamento

O presente regulamento pode ser revisto e alterado por maioria de 2/3 dos membros presentes na reunião plenária em que o assunto for agendado.